Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1056

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 8
Autorização de Contratação Direta 8
Extrato 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Relatório de Gestão Fiscal 9
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital 12
Convocação 14
Outros Atos 17

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.728, DE 22 DE JANEIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público do Município de Ipuã e dá outras providências*".*

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.497, de 24 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Secretário Municipal, designar Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas que trata o "caput" deste Artigo deverá contar com Supervisor de Ensino, Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica de Ensino.

Artigo 2º – Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, assessorado pela Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas, a atribuição de classes e aulas aos docentes do Município, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÃO GERAL

Artigo 3º – É obrigatória a participação e presenças dos docentes no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, observada a legislação vigente. Se acaso, o docente não estiver presente ou não tiver um representante legal, seguira para o próximo da lista.

§ 1º – Os docentes que se encontram na situação de afastados judicialmente do emprego de forma cautelar não poderão participar e ficam vedadas as atribuições de classes ou aulas, enquanto durar o afastamento cautelar**.**

§ 2º – O docente que tiver cessado seu afastamento judicial cautelar durante o ano letivo poderá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho de sua opção, observado o Parágrafo seguinte;

§ 3º – O docente de que tratam os Parágrafos 2º e 3º anteriores, que tiver cessado seu afastamento cautelar durante o ano letivo, terá a atribuição de classes ou aulas do último docente classificado no seu campo de atuação, observando a compatibilidade de horário quando na acumulação de cargos.

§ 4° - O docente que perder as aulas, na inexistência de carga para compor sua carga horária de trabalho, permanecerá na condição de adido, salvo se for contratado na condição de Temporário, o qual será demitido.

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Educação, no processo inicial, fará a atribuição de classes e aulas, primeiramente aos titulares de cargo da rede estadual de ensino junto ao Município, depois aos titulares de emprego público permanente pertencente à Rede Municipal de Ensino, e em seguida, aos profissionais docentes contratados em caráter temporário, compatibilizando as cargas horárias das classes e disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas cargas horárias pretendidas, inclusive nas situações de acumulações legais.

Artigo 5º - Considera-se campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídos nos seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Infantil;

II – Classes do Ciclo I do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I;

III – Aulas de disciplinas do Ciclo II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II na área de sua disciplina.

Artigo 6º - A atribuição de aulas para Constituição de Jornada de Trabalho aos Docentes Titulares de Cargo, quando originários da rede estadual de ensino junto ao Município, ou, titulares de emprego permanente pertencente à rede municipal de ensino, que estejam aptos a ministrar aulas no Ciclo II, obedecerá à ordem sequencial, de acordo com a Lei municipal 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO: ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AOS TITULARES DE CARGOS DA REDE ESTADUAL E COMISSIONADOS JUNTO AO MUNICÍPIO

Artigo 7º - Os titulares de cargo da rede estadual de ensino junto ao Município, a quem competirá realizar a escolha antes de quaisquer outros, serão classificados na Unidade Escolar de origem em que estiverem designados para exercer suas funções, na seguinte conformidade:

I – A classificação quanto ao tempo de serviço será no campo de atuação, com a sua pontuação de acordo com as normas oriundas da Secretaria a que estão submetidos.

Artigo 8° - No caso de ocorrer empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I – Maior tempo de efetivo exercício como titular do cargo público permanente junto à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo;

II – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.

III –Maior número de dependentes (encargos de família, menores de 18 anos).

IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo Único: A contagem do tempo de serviço, para quaisquer dos fins previstos neste Decreto será apurada mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente a ser providenciada pelo próprio profissional docente.

DOS TITULARES DE EMPREGO INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 9º - Os titulares de emprego público permanente das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observados:

I – Situação funcional: Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II – Habilitação: Específica do emprego público permanente;

III – Tempo de serviço: posterior à efetivação do cargo no município, no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas conferindo aos profissionais docentes, computando-se 01 (um) ponto por dia trabalhado, descontando-se as faltas mesmo sendo justificadas por atestado médico para o próprio servidor ou para acompanhante, faltas, ainda que justificadas por licença saúde e faltas dia originada da soma das faltas aulas justificadas por atestado médico e 05 (cinco) pontos por faltas injustificadas.

IV - Para efeito de contagem de tempo de serviço previsto no Inciso III, não serão descontadas da contagem, sendo, portanto, consideradas como de efetivo exercício para tal fim, as faltas decorrentes de licenças de saúde compulsórias, faltas abonadas, doação de sangue, licença gestante, nojo, gala, acidente de trabalho (CAT), serviços obrigatórios por lei, licenças para concorrer a cargos eletivos, licença paternidade e adotante e os períodos relativos a férias e recesso escolar.

V – Quanto aos títulos, no campo de atuação, será computado de forma acumulativa, com a seguinte pontuação:

a)- Título de Doutorado, correlato à disciplina na qual ministrará aulas: 10 (dez) pontos;

b)- Título de Mestrado, correlato à disciplina na qual ministrará aulas: 5 (cinco) pontos;

c)- Certificados de cursos de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: 3 (três) pontos;

d)- Certificados de cursos de especialização com 180 horas: 1,5 (um e meio) ponto por certificado;

e)- Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faz parte do currículo de Educação Básica: 2 (dois) pontos;

f)- Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, quando somadas 30 (trinta) horas, aos quais serão computados na quantia de 0,25 ponto por certificado, desde que realizados no período de até um 01 (um) ano da data da realização da atribuição.

§ 1º - Cada título concluído a partir do período acima será contado apenas uma única vez, em cada área de atuação do docente.

§ 2º - Os títulos somente serão válidos se constarem data do término a partir do período acima especificado, carga horária e identificação da entidade promotora, com reconhecimento pelo MEC ou Secretaria Municipal de Educação de Ipuã.

§ 3º - No caso de ocorrer empate serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício como titular do cargo público permanente junto a Municípios.

II – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.

III – Maior número de dependentes (encargos de família, menores de 18 anos).

IV – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 4º - A contagem de títulos, para quaisquer dos fins previstos neste Decreto será apurada mediante apresentação pelo próprio docente de Certificados na Secretaria Municipal de Educação no período a ser definido em edital pela própria Secretaria.

Artigo 10 – Encerrado o processo de classificação, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, via edital, lista de classificação, que poderá ser afixada no Mural da própria Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares:

§ 1º - Da classificação caberá recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada definitivamente.

DA ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO/EMPREGO NO MUNICÍPIO:

Artigo 11 – A classificação dos docentes titulares de emprego no Município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 7º, em fase única de classificação em nível de Município, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o enquadramento nas Unidades Escolares, visando atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único: Haverá lista única para cada campo de atuação.

Artigo 12 – A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecida a seguinte ordem:

I – Titulares de cargo do Estado na Escola junto ao Município e titulares de empregos permanentes do município para constituição de jornada.

II – Ingresso de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, se houver vagas.

III – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação através de processo seletivo simplificado, se houver vagas.

§ 1º * A atribuição de classes e aulas no processo inicial aos docentes efetivos inscritos e classificados será

de acordo com o Artigo 4º da Lei 3.250/12 na seguinte conformidade:

I – Jornada Reduzida – 16 (dezesseis) horas/aulas semanais – PEB II.

II – Jornada Inicial – 20 (vinte) horas/aulas semanais – PEB II e Educação Infantil.

III – Jornada Inicial – 21 (vinte e uma) horas/aulas semanais – PEB I.

IV – Jornada Básica – 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais – Educação Especial e PEB II.

V – Jornada Integral – 26 (vinte e seis) horas/aulas semanais – PEB II.

§ 2º – Caso a quantidade de aulas disponíveis de uma mesma disciplina seja inferior a 16 horas/aulas e não comporte a carga horária de um emprego, tratando-se de aulas excedentes, deverá toda a carga horária de aulas excedentes serem atribuídas, obrigatoriamente a um único docente, vedada a atribuição de quantidades menores de 50% (cinquenta por cento) das aulas excedentes disponíveis a qualquer docente.

§ 3º – Só poderá reduzir a carga da atribuição inicial caso haja incompatibilidade de horário entre as escolas municipais.

§ 4º – Em caso de total inexistência de aulas para constituição de jornada, o docente PEB II efetivo terá redução compulsória para Jornada Reduzida de Trabalho Docente, sendo declarado adido e devendo participar de atribuição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º – O docente na condição de adido, deverá obrigatoriamente ter atribuído Aulas/Classes em substituição (caso houver).

§ 6º – Na impossibilidade de constituição da jornada para docente efetivo em que esteja incluído com aulas livres de disciplina específica, o docente poderá ter atribuídas aulas em aulas correlatas em sua disciplina específica.

§ 7º – Na impossibilidade de constituição da jornada para docente efetivo em que esteja incluído com aulas livres de disciplina específica, o docente poderá ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica.

§ 8º – O docente efetivo, enquanto na condição de Adido, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 13 - Se tratando de Processo Seletivo Simplificado realizado dentro do próprio ou ano anterior para contratações temporárias, a atribuição de classes e/ou aulas desde o início do ano letivo ou no seu decorrer, observará a classificação dos candidatos a admissão dos classificados no processo seletivo simplificado, através de lista publicada que deverá considerar sempre a partir do primeiro docente classificado em seu campo de atuação.

§ 1º – A contratação dos docentes temporários se dará por meio de atribuição de aulas, sendo considerado critério de mérito para atribuição de aulas a classificação na lista do processo seletivo, sempre retornando ao melhor colocado consoante o § 5º do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

§ 2º - Se tratando de Processo Seletivo Simplificado realizado no ano escolar anterior, com validade por mais de 01 (um) ano, para contratações temporárias, a atribuição de classes e/ou aulas, mesmo no início do ano letivo ou no seu decorrer, observará a classificação dos candidatos à admissão dos classificados no processo seletivo simplificado, através de lista publicada no ano anterior, voltando sempre ao início da lista de classificação, independentemente de ter havido contratação no ano anterior, artigo 11 da Lei Municipal nº 2.497 de 24 de dezembro de 2002.

§ 3º – Para os docentes contratados, a atribuição de aulas será realizada em blocos fechados, com 16, 20 ou 26 aulas, excepcionalmente as situações de necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - O Diretor da Unidade Escolar poderá realizar a contratação de professor eventual, como contribuinte individual, para substituição de classes e/ou aulas por até 15 (quinze) dias.

§ 5º - As aulas eventuais, após serem disponibilizadas aos ocupantes de emprego público permanente que não tenham atingido a carga horária total possível e obedecida a ordem classificatória da atribuição de aulas, serão disponibilizadas aos empregos de caráter temporário, obedecida a ordem de classificação constante na lista do processo seletivo vigente.

§ 6º - Nos casos em que ficar demonstrada a necessidade, os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que habilitados para tanto, ainda que isso implique prorrogação do contrato de trabalho.

Artigo 14 – Fica vedada a ampliação da carga horária resultante da atribuição de classes ou aulas ao docente que se encontre, no momento da atribuição, licenciado ou afastado;

§ 1º - A ampliação da carga horária resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre, no momento da atribuição, licenciado ou afastado nos termos da legislação vigente, somente se concretizará para todos os fins na efetiva volta do docente ao trabalho e imediata assunção do exercício da classe ou das aulas que lhe forem atribuídas.

§ 2º - No caso de nova licença ou afastamento do docente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a assunção do exercício da classe ou das aulas que lhe forem atribuídas, perderá a ampliação da sua carga horária.

§ 3º - Ao docente efetivo ou celetista a quem tenha sido atribuída carga complementar de reforço escolar, caso se afaste por qualquer motivo, perderá a carga complementar e/ou carga horária de reforço escolar. No caso, em qualquer hipótese, as salas de reforço escolar estarão livres para nova atribuição.

Artigo 15 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída ao docente melhor classificado.

§ 1º – Nos casos em que houver diminuição de classes e/ou aulas no decorrer do ano letivo, a dispensa do profissional docente contratado por prazo determinado deverá ocorrer, observando-se a ordem inversa de contratação, dispensando-se sempre aqueles que foram contratados por último.

§ 2º. Nos casos em que a diminuição de classes e/ou aulas resultar em disponibilidade de docente titular de

emprego permanente, este será transferido para outra unidade, ou, em constatado ser desnecessária sua transferência, o mesmo ficará adido à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ser utilizado em projetos ou programas educacionais, desde que dentro de sua área educacional.

Artigo 16 – Caso ocorra desmembramento de sala no decorrer do ano letivo, as salas deverão ser oferecidas para docentes na ordem de classificação.

§ 1º - Para os Professores de Educação Básica II a atribuição das aulas de novas classes dar-se-á na ordem de classificação de acordo com o respectivo campo de atuação.

§ 2º - Em caso de não haver interesse preferencialmente por parte dos professores efetivos, passa-se para Professores classificados pelo Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo Único: Da decisão da autoridade recorrida, em âmbito recursal, não cabe novo recurso.

Artigo 18 – O docente a quem tenha sido atribuídas classes e/ou aulas que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, ressalvada justificativa aceita pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, terá sua atribuição cancelada, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, competindo-lhe exercer suas atribuições para a unidade escolar em projetos ou programas educacionais para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O docente que faltar às aulas de uma determinada turma/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 05 (cinco) semanas intercaladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar do titular de cargo e até o limite de 9 (nove) aulas da carga horária em caso de docente não efetivo, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 2º - O docente que deixar alguma aula que lhe foi atribuída ficará impossibilitado de participar de todas as atribuições.

Artigo 19 – Quando a atribuição implicar em acumulação legal de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestados de trabalho e horário da repartição de origem, de forma a evitar qualquer incompatibilidade.

§ 1º – A permuta de aulas poderá ocorrer somente entre seus pares, desde que haja a concordância de ambas as partes, depois de realizadas as atribuições e condicionada à autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura desde que atenda a real necessidade das Unidades Escolares do Município.

§ 2º – Concretizada a permuta, a condição permutada passa a ser vigente por todo ano letivo, não cabendo revogação da permuta.

Artigo 20 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: As atribuições no decorrer do ano letivo, serão realizadas nas terças-feiras e quintas-feiras, às 15h30m, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico e ou no Portal da Prefeitura Municipal de Ipuã-(https://www.ipua.sp.gov.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 21 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, se tiver justa causa que o impeça de participar, poderá ser representado por qualquer outra pessoa, desde que munido de instrumento legal escrito de procuração, autorização ou qualquer meio inequívoco escrito de representação do candidato.

Artigo 22 - O docente, candidato à contratação temporária, que não comparecer ao processo de atribuição, não se fizer representar na forma do Artigo anterior, que chegar atrasado ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo classificado.

§ 1º – O Docente, candidato à contratação temporária, deverá, quando em substituição de classes e/ou aulas, ter atribuídas toda a carga disponível do docente afastado, salvo comprovação de incompatibilidade de horários.

§ 2º – O docente candidato à contratação temporária deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos constantes do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 23 - Cabe ao Diretor de cada Unidade Escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Artigo 24 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas deverão ter por base este Decreto, Portarias, Editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Artigo 25 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I – provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III – ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

IV – atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho:

V – redução do número de escolas, para titular de cargo e docente não efetivo, respeitada essa ordem de

prioridade, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres ou aplicando a ordem inversa de classificação.

Parágrafo Único: Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, o Secretário Municipal de Educação e Cultura junto com a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas, poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 26 – Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, junto com a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 27 – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas estarão disponíveis para atribuição durante o ano letivo, para os docentes efetivos seguindo a classificação de atribuição, caso não haja interesse, estarão disponíveis para processo seletivo simplificado.

§ 2º – As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência da atribuição do ano letivo, poderão ser oferecidas para a composição de carga suplementar dos docentes efetivos e de carga horária para os docentes não efetivos, desde que haja compatibilidade.

Artigo 28 - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura e apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de correlatas.

§ 1º – Além das disciplinas específicas e/ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se para fins de atribuição de aulas na forma de que trata o "caput" deste Artigo:

I – Portadores de licenciatura em disciplina(s) correlata(s) identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída;

II – Portadores de licenciatura(s) diferentes com pós-graduação na disciplina pretendida com carga horária mínima de 360 horas;

III – Portadores de licenciatura(s) diferentes com curso de extensão na disciplina pretendida com carga horária mínima de 180 horas;

IV – Aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso, acrescido, sucessivamente, de curso de pós-graduação de 360 horas ou de extensão de 180 horas na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

V – Aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins na disciplina a ser atribuída;

VI – Aos alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, que estejam no último ano de curso.

VII – Aos alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% do curso;

VIII – Aos alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

IX – Esgotadas todas as possibilidades de contratação temporária para os cargos de Professores, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar universitários que estejam fazendo cursos de licenciatura.

§ 2º – A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 3° - Aos professores de Educação Física das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com relação ao que determinam ao professor habilitado terá disponibilidades de aulas para Turmas de ACDs (Atividades Curriculares Desportivas) e ou aulas de treinamento de Atividades Desportivas, podendo, ocorrer aos sábados, onde será supervisionado pelo Diretor e ou Coordenador da Unidade Sede, obstante o professor deverá apresentar Planos Anuais de Trabalho referentes as turmas de ACDs.

§ 4º – As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas para constituição e ampliação de jornada de trabalho, carga suplementar de trabalho ou carga horária de servidor. As aulas da disciplina de Ensino Religioso, serão atribuídas aos docentes licenciados em História, Ciências Sociais e Filosofia.

§ 5º – As aulas existentes do Programa OBMEP na escola poderão ser atribuídas para constituição e ampliação de jornada de trabalho, carga suplementar de trabalho ou carga horária de servidor. As aulas do Programa OBMEP na escola, serão atribuídas aos docentes efetivos com Certificado de Habilitação do Programa de Professores OBMEP, aos docentes efetivos da disciplina específica, e aos professores efetivos da disciplina correlatas, e/ou professores contratados da disciplina.

§ 6º – As aulas decorrentes dos projetos escolares da Secretária Municipal de Educação e Cultura, serão ofertados após o Processo Inicial de Atribuição de Classes/Aulas, em ordem de classificação dos docentes efetivos, caso necessário aos docentes do processo seletivo simplificado, ficando a data oportuna para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, através de publicação de editais no Site da Prefeitura Municipal de Ipuã, definir todos os processos referentes às atribuições de aulas, observada as

leis aplicáveis e o presente Decreto, definindo inclusive o calendário para atribuição inicial, o calendário de atribuições ao longo do ano, os candidatos devidamente convocados a comparecerem nos locais e datas, entre outros atos administrativos que se fizerem necessários à atribuição.

Artigo 30 – O presente Decreto servirá para as atribuições de Classes e Aulas do ano de 2.025 e dos anos subsequentes.

Artigo 31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos, em especial, fica revogado o Decreto Municipal nº 4.506 de 08 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesa, considerando os documentos, bem como o parecer jurídico, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a contratação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, da **Dispensa de Licitação nº 042/2024, Processo nº 145/2024, cujo objeto é a** prestação de serviços de locação de caçambas metálicas e transporte com caminhão roll-on-off, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, Classe II A e II B gerados no município de Ipuã-SP, até aterro sanitário localizado na Rodovia Altino Arantes, SP 351, Sala I, s/n, km 75,4, Zona Rural, **para a contratação da empresa:** SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrito no CNPJ 33.806.263/0001-13, no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Ipuã/SP, 30 de dezembro de 2024.
André Luis Domingos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 126/2024, Dispensa de Licitação nº 042/2024, Processo nº 145/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de locação de caçambas metálicas e transporte com caminhão roll-on-off, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, Classe II A e II B gerados no município de Ipuã-SP, até aterro sanitário localizado na Rodovia Altino Arantes, SP 351, Sala I, s/n, km 75,4, Zona Rural**.** Contratante: Prefeitura Municipal de Ipuã. Contratado(a): **SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, **CNPJ 33.806.263/0001-13. Valor total:** R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais). Vigência: 30/12/2024 a 27/02/2025. Assinatura: 30/12/2024.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Publicação via direta- AUDESP **Administração Direta e Indireta** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ - SP Av: Maria de Lourdes Almeida Gerin, 433 Ipuã -SP - CEP 14610 000

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo
3º Quadrimestre - Exercício de 2024

Metadados:		
Antecipação da Receita Orçamentária	R$	-
Concessão de Garantia	R$	-
Divida Consolidada Liquida (DCL)	R$	9.532.830,00
Total da Despesa com Pessoal	R$	46.861.757,79
Op.de Crédito (exceto ARO) realizada	R$	9.532.830,00
Percentual ARO/RCL	R$	-
Percentual DCL/RCL		9,72%
RCL	R$	98.027.301,98
Percentual Despesa Pessoal /RCL		47,80%
% Op. Crédito (Exceto ARO)/RCL		9,72%

Ipuã-SP, 20/01/2025

Luciana da Silva Zacarias
Controlador Interno

Dener José Tavares Oliveira
Contador - CRC 1-SP 318.062/O-5

Sebastião Aparecido da Cruz
Secretário Mun.de Orçamento e Finanças

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação via direta- AUDESP

Administração Direta e Indireta

Até 6º Bimestre - Exercício de 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ - SP

Av: Maria de Lourdes Almeida Gerin, 433 - IPUÃ-SP - CEP 14610-000

1 - Balanço Orçamentário

ARRECADAÇÃO	R$	106.042.466,89
DESPESA LIQUIDADA	R$	103.871.336,91
Déficit acum.(desp. Liq/rec)	R$	-
Superavit acum. (desp. Liq/rec)	R$	2.171.129,98

2- Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção de Governo

Despesa Empenhada até o Bim.	R$	110.209.015,16
Despesa Liquidada até o Bim.	R$	103.871.336,91

3- Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Líquida

RCL apurada no Bimestre Ajustada p/limites	R$	98.027.301,98

4- Demonstrativo de Restos a Pagar

Restos a Pagar em 31/12/2023	R$	13.455.822,94
Cancelamento até o Bimestre	R$	2.399.616,49
Pagamentos até o Bimestre	R$	10.941.775,96
Saldo a Pagar (proc + não proc) ex.ant	R$	114.430,49
Inscrição de Restos a Pagar de 2024	R$	9.089.154,39

5- Demonstrativo do Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL	SALDO		
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)
I. Dívida Consolidada	**R$ 7.076.043,66**	**R$ 9.903.494,74**	**R$ 9.532.830,00**
II. Deduções:(*)	**R$ 19.986.121,29**	**R$ 18.800.151,51**	**R$ 14.109.258,35**
Ativo Disponível	R$ 19.986.121,29	R$ 18.800.151,51	R$ 14.109.258,35
Haveres Financeiros	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	R$ 1.554.480,24		R$ 3.023.645,35

6- Demonstrativo das Receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Percentual de Aplicação das Despesas Liquidadas em Saúde		23,10
Total de Despesas Empenhadas		R$ 15.646.843,86
Total de Receitas de Impostos Arrecadada		R$ 66.102.088,73

7- Demonstrativo das Receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Percentual de aplicação em MDE sobre a Receita Líquida de Impostos		30,15
Receitas destinadas ao Fundeb realizadas		R$ 10.883.928,65
Receitas recebidas do Fundeb realizadas		R$ 15.739.157,06
Total de Receitas de Impostos realizadas		R$ 68.829.467,43
Total das deduções consideradas p/fins do Limite Constitucional		R$ -
Total das deduções consideradas p/fins do Limite do Fundeb		R$ -
Total das Despesas c/Ações Típicas de MDE Empenhadas		R$ 10.128.302,88
Total das Despesas do Fundeb empenhadas		R$ 15.796.962,91
Total das Receitas Adicionais p/financiamento do Ensino realizadas		R$ -

8- Demonstrativo do Resultado Primário

Resultado Primário até o 1º Bim.	R$	2.197.303,67
Resultado Primário até o 2º Bim.	-R$	2.416.108,28
Resultado Primário até o 3º Bim.	-R$	4.327.798,75
Resultado Primário até o 4º Bim.	-R$	4.441.754,38
Resultado Primário até o 5º Bim.	-R$	4.227.420,12
Resultado Primário até o 6º Bim.	-R$	8.553.914,39

Ipuã-SP, 20 de Janeiro de 2025.

Dener José Tavares Oliveira
Contador - CRC-1-SP 318.062/O-5

Luciana da Silva Zacarias
Controlador Interno

Sebastião Aparecido da Cruz
Secretário Mun. de Orçamento e Finanças

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. Santana dos Olhos D'Água, 477 – Fone:(16) 3832-0142/0128/0110
CEP 14610-000 – I P U Ã – Estado de São Paulo – E-mail: educacao@ipua.sp.gov.br

EDITAL
CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação do Município de Ipuã, CONVOCA os
Professores Titulares de Cargo Efetivo Municipal:

- **Professores de Educação Infantil**
- **Professores de Educação Básica I**
- **Professores de Educação Básica II**

Para participarem do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2025:

Horário	Segunda-Feira – 27/01/2025	Terça-Feira – 28/01/2025	Quarta-Feira – 29/01/2025
08:00 horas		PEB II – Língua Portuguesa	PEB II – Geografia
09:00 horas	PEB I	PEB II – Língua Inglesa	PEB II – História
13:00 horas		PEB II – Matemática	PEB II - Arte
14:00 horas	Prof. Ed. Infantil	PEB II – Ciências	PEB II – Educação Física
LOCAL DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS =>		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

Local de Atribuição de Classes e Aulas Ano Letivo de 2025:

"Secretaria Municipal de Educação e Cultura" => na seguinte data 27/01/2025:

- **27/01/2025** – no período da manhã a partir das **09:00 horas** => **Prof. de Educação Básica I**
- **27/01/2025** - no período da tarde a partir das **14:00 horas** => **Prof. de Educação Infantil**

"Secretaria Municipal de Educação e Cultura" => nas seguintes datas 28/01/2025 e 29/01/2025:

- **28/01/2025** - no período da manhã a partir das **08:00h** => Professores de Educação Básica II = **PEB II => Língua Portuguesa e Língua Inglesa**
- **28/01/2025** - no período da tarde a partir das **13:00h** => Professores de Educação Básica II = **PEB II => Matemática e Ciências**
- **29/01/2025** - no período da manhã a partir das **08:00h** => Professores de Educação Básica II = **PEB II => PEB II Geografia e História**
- **29/01/2025** - no período da manhã a partir das **13:00h** => Professores de Educação Básica II = **PEB II => PEB II Arte e Educação Física**

Obs.: O professor Titular de Cargo do Município de Ipuã que tiver outro cargo ou função de docente no Estado ou em outro Município, deverá no ato desta Atribuição, apresentar o horário de aulas, para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas Ano Letivo de 2025, para fins de acúmulo de cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ipuã/SP, 22 de Janeiro de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO IPUÃ-SP

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Ilma. Sra.
MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA
50ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovada e classificada no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2021** para o emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, vimos convocá-la para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, até o dia 21 de fevereiro de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

_____
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Ilmo. Sr.
LUIZ ANDRIERRE RAFAEL RODRIGUES
51ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado e classificado no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2021** para o emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, vimos convocá-lo para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, até o dia 21 de fevereiro de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

_____
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Ilma. Sra.
MILENA ALMEIDA DE PAULA MALAQUIAS
52ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovada e classificada no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2021** para o emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, vimos convocá-la para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, até o dia 21 de fevereiro de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

_____
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Ilmo. Sr.
RICARDO DA SILVA
12ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado e classificado no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2023** para o emprego de **MOTORISTA**, vimos convocá-lo para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de MOTORISTA, até o dia 21 de fevereiro de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

_____
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Ilmo. Sr.
STENIO DA SILVA MATOS
1ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado e classificado no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2024** para o emprego de **AJUDANTE DE MANUTENÇÃO**, vimos convocá-lo para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de AJUDANTE DE MANUTENÇÃO, até o dia 21 de fevereiro de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

_____
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Ilma. Sra.
MARIA TEREZA RODRIGUES
16ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovada e classificada no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2023** para o emprego de **MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**, vimos convocá-la para manifestar o interesse e, se for o caso, **assumir o emprego de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI, até o dia 21 de fevereiro de 2025.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me cordialmente.

_____
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONVOCAÇÃO 007/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**.**

ILMA. SRA.
LOANNY TOMAZ GRUPO

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência

à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 008/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**.**

ILMA. SRA.

ALESSANDRA RAIANE ALVES SOUSA

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 009/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**.**

ILMA. SRA.

SALETE APARECIDA PEREIRA TERIM

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 010/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**.**

ILMA. SRA.

FRANCISCA MARIA OLIVEIRA ROCHA

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de MONITOR DE CRECHE, CEPEM E CEMEI**.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 011/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MERENDEIRA**.**

ILMA. SRA.

ELAINE CRISTINA TREVIZAM SANTANA

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de MERENDEIRA**.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 012/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MERENDEIRA**.**

ILMA. SRA.

KEILA MARTINS PROFIRIO DE OLIVEIRA

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de MERENDEIRA**.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 013/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MERENDEIRA**.**

ILMA. SRA.

MÔNICA DE MIRA TORRES

Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de MERENDEIRA**.**

Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.

Favor manifestar em caso de recusa.

_____

MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE

GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 014/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.

Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de MERENDEIRA**.**

ILMA. SRA.
ROSIANE CRISTINA ORTEGOZO DE OLIVEIRA
Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2023, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de MERENDEIRA**.**
Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.
Favor manifestar em caso de recusa.

_____
MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE
GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 015/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.**
ILMA. SRA.
THARCIANA PEREIRA DE ALMEIDA
Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2021, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.**
Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.
Favor manifestar em caso de recusa.

_____
MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE
GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 016/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.**
ILMA. SRA.
BRUNA DOS REIS GELONI
Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2021, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.**
Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.
Favor manifestar em caso de recusa.

_____
MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE
GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

CONVOCAÇÃO 017/2025

Ipuã, 22 de janeiro de 2.025.
Referente à contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de PSICÓLOGA**.**
ILMA. SRA.
MARIANA DIAB FARES SAMPAR
Propomos à Sra. na qualidade de candidata aprovada no Concurso Público 01/2021, no exercício do direito de preferência, à **contratação temporária** exercer a função de **PSICÓLOGA**
Em caso de aceitação, favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária.
Favor manifestar em caso de recusa.

_____
MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE
GERENTE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO: EDUCAÇÃO BÁSICA

Calendário Escolar 2025 - Fundamentação Legal: LDBEN Nº 9394/96 e Res. SEDUC 83/2020

Janeiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
			1	2	3	4	0
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Fevereiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	20
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28		

Março

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	18
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

Abril

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
		1	2	3	4	5	20
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30				

Maio

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
				1	2	3	20
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30		

Junho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
1	2	3	4	5	6	7	19
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

Julho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
		1	2	3	4	5	11
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Agosto

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
					1	2	21
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							

Setembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
	1	2	3	4	5	6	20
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					

Outubro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
			1	2	3	4	20
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Novembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	18
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Dezembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
	1	2	3	4	5	6	13
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Inicio letivo:	03/02/25
Final letivo:	17/12/25

1º bimestre - 03/02 a 17/04 (51 dias)
2º bimestre - 22/04 a 03/07 (49 dias)
3º bimestre - 22/07 a 03/10 (52 dias)
4º bimestre - 06/10 a 17/12 (48 dias)

LEGENDA	
	Feriado Nacional/Municipal ou Ponto Facultativo
	Férias Docente
	Recesso Escolar
	Dia Letivo
	Planejamento/Replanejamento
	Conselho de Classe (letivo)
	Semana da Educação (letivo)
	Suspensão de Atividades

Da Supervisão : Pela Homologação Despacho da Secretária : HOMOLOGO

Diretor (a) da Unidade Escolar

Patrícia Severina de Moraes
Supervisor de Ensino

Eduardo Otávio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.